

**PORTARIA SEAP Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre o Plano de Proteção e Assistência aos(às) magistrados(as) em situação de risco no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura ao Poder Judiciário autonomia administrativa (art. 99) e atribui ao Conselho Nacional de Justiça a missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura (art. 103-B, § 4º, I), além de garantir a autoridade e independência dos órgãos judiciários;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que regulamentou o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo, ainda, sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial, bem como as alterações efetuadas pela Resolução nº 430, de 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 114, de 20 de outubro de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de protocolos de segurança aos casos de magistrados(as) em situações de risco;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a segurança institucional é a primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários, na forma dos arts. 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 14, I, do Pacto Internacional dos Direitos



Civis e Políticos; 2º e 9º do Código Ibero-Americano de Ética Judicial e 1º do Código de Ética da Magistratura;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 12.694/2012, que autorizou os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança em seus prédios e alterou o regramento sobre o porte de armas dos(as) profissionais da área de segurança dos tribunais e a competência para avaliar a necessidade, o alcance e as estratégias de proteção pessoal;

CONSIDERANDO a mudança do perfil da criminalidade investigada e processada pelo Poder Judiciário, apresentando, frequentemente, casos de ameaças e atentados aos(às) juízes(as);

CONSIDERANDO, ainda, a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo 0006906-98.2021.2.00.0000, na 94ª Sessão Virtual do Conselho Nacional de Justiça, realizada em 08 de outubro 2021; CONSIDERANDO, por fim, a Resolução CSJT nº 315, de 26 de novembro de 2021, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as Resoluções CNJ nºs 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT nºs 108/2012, 175/2016, 203/2017 e dá outras providências,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir os protocolos de segurança, nos termos discriminados nesta Portaria, aos diversos níveis de risco a que os(as) magistrados(as) estão expostos(as) em decorrência do exercício da função.

Art. 2º A Comissão de Segurança Permanente será responsável pela deliberação, implementação, coordenação e controle das medidas de segurança aos (às) magistrados(as), extensivas aos seus familiares, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, obedecendo aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.



Art. 3º Os protocolos de segurança consistem em sistematizar medidas voltadas à proteção da integridade física de magistrados(as) em situação de risco elevado, real ou potencial, decorrente do exercício da função, no âmbito do do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

§ 1º A aplicação dos protocolos aos casos concretos será precedida de análise e avaliação pela Comissão de Segurança Permanente ou pela Unidade de Polícia Judicial, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

§ 2º As medidas a serem adotadas nos termos dos protocolos têm caráter reservado, na forma do art. 24, § 1º, III, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo ser acessadas apenas pelos integrantes da Comissão de Segurança Permanente e por demais unidades ou pessoas autorizadas.

Art. 4º Considerar-se-á em situação de risco o(a) magistrado(a) que for submetido(a) a procedimento de análise de risco e o resultado seja identificado como risco elevado, real ou potencial.

Art. 5º Em toda ocorrência que envolva ameaça a autoridade judicial no exercício das suas funções, independentemente do registro de ocorrência policial, recomenda-se que o(a) magistrado(a) comunique imediatamente o ocorrido à Comissão de Segurança Permanente e à Presidência do Tribunal.

§ 1º. Na hipótese da comunicação pelo(a) magistrado(a) ser realizada diretamente à Comissão de Segurança Permanente, esta noticiará o fato ao(à) Presidente do Tribunal.

§ 2º. Havendo discordância quanto às medidas adotadas pelo Tribunal, o(a) magistrado(a) poderá solicitar a adoção de providências ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário junto ao Conselho Nacional da Justiça ou à Comissão de Segurança do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º A solicitação de apoio recebida será autuada, registrada e acompanhada pela Comissão de Segurança Permanente, para avaliação da



pertinência de sua continuidade a cada 90 (noventa) dias ou em virtude de qualquer fato novo, submetendo seu parecer à Presidência do Tribunal para decisão.

Art. 7º Em todos os casos de comunicação da existência de situação de risco, será disponibilizado ao(à) magistrado(a) o suporte necessário junto às forças de segurança pública locais pela Comissão de Segurança Permanente do Tribunal, com acompanhamento dos registros que porventura se façam necessários e da tramitação dos procedimentos instaurados.

Art. 8º O processo administrativo de gestão de riscos observará as seguintes ações:

I – análise de contexto: verificação de todos os quesitos que envolvem a segurança pessoal do(a) magistrado(a);

II – identificação de riscos: avaliação das vulnerabilidades que envolvam a segurança do(a) magistrado(a) e o potencial ofensivo das ameaças, com identificação dos atores e motivações;

III – análise e avaliação dos riscos: priorização das medidas de tratamento, conforme a gradação dos riscos;

IV – tratamento dos riscos: implemento das medidas de proteção, com ajuste de procedimentos e alocação de recursos humanos e materiais, a fim de se mitigar os riscos identificados.

Parágrafo único. Antes da adoção das medidas definitivas de tratamento dos riscos identificados, o Tribunal disponibilizará medidas imediatas de proteção ao(à) magistrado(a), até que seja concluído o procedimento de análise de risco.

Art. 9º Os protocolos de segurança consistem em:

I – recebida a comunicação, a Comissão de Segurança Permanente ou, por delegação, a Unidade de Polícia Judicial, entrará em contato com o(a) magistrado(a) e realizará a análise preliminar da situação, bem como procederá à reunião de dados para avaliação dos riscos, mediante a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI) ou outro disponível;



II – efetuada a avaliação dos riscos e verificada a necessidade de adoção de medida de proteção ao(a) magistrado(a) ou aos seus familiares em razão da situação de risco decorrente do exercício da função, a Comissão de Segurança Permanente comunicará o fato à Polícia Judiciária e à Polícia Judicial, para consecução das medidas de proteção pessoal, em consonância com o art. 9º da Lei nº 12.694/2012; e

III – a cada fato novo, as medidas serão reavaliadas pela Comissão de Segurança Permanente, para os ajustes necessários nas medidas de tratamento dos riscos.

Art. 10. A Comissão de Segurança Permanente poderá propor ao(a) Presidente do Tribunal as seguintes medidas de proteção pessoal, sem prejuízo de outras reputadas adequadas às peculiaridades do caso concreto e à disponibilidade de recursos materiais e humanos:

- I – escolta permanente;
- II – escolta durante os deslocamentos;
- III – monitoramento presencial;
- IV – monitoramento à distância;
- V – reforço do policiamento na unidade judiciária;
- VI – reforço do policiamento na residência;
- VII – acompanhamento da situação; e
- VIII – orientações de segurança.

§ 1º A escolta permanente será realizada por, no mínimo, dois(duas) Agentes da Polícia Judicial, presencialmente, com a utilização de equipamentos, armamentos e veículos próprios, durante todas as atividades praticadas pela pessoa sob proteção, decorrentes ou não do serviço.

§ 2º A escolta durante os deslocamentos será realizada por, no mínimo, dois(duas) Agentes da Polícia Judicial, com a utilização de equipamentos, armamentos e veículos próprios, nos casos de deslocamentos da pessoa sob proteção de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.



§ 3º O monitoramento presencial será realizado por Agentes da Polícia Judicial, que acompanharão a pessoa sob proteção em suas atividades no dia a dia, observando possíveis situações de perigo, buscando informações sobre a situação e avaliando o grau de risco a que a pessoa está submetida.

§ 4º O monitoramento à distância é realizado com a finalidade de buscar novos dados sobre a situação, priorizando dados referentes aos autores da ameaça, às motivações e ao seu potencial ofensivo, visando identificar riscos nos deslocamentos ou locais onde a pessoa sob proteção tenha o hábito de transitar ou comparecer.

§ 5º O reforço do policiamento na unidade judiciária será realizado pelo efetivo da Unidade de Polícia Judicial, potencializando o reforço principalmente na unidade trabalhista onde o magistrado exerce suas funções.

§ 6º O reforço do policiamento na residência da pessoa sob proteção será realizado pelo efetivo da Polícia Judicial por meio de rondas nas imediações da residência do(a) magistrado(a) e, dependendo da gravidade de risco, buscar-se-á apoio da Polícia Militar ou Polícia Federal para o mesmo fim.

§ 7º O acompanhamento da situação será realizado pela Unidade de Polícia Judicial ou por solicitação da Comissão de Segurança Permanente à Secretaria de Segurança Pública ou à Polícia Federal, conforme o caso, de forma a manter a referida Comissão informada dos desdobramentos dos fatos ocorridos com a pessoa sob proteção até a deliberação pelo arquivamento.

§ 8º As orientações de segurança aos(às) magistrados(as) serão informadas pela Comissão de Segurança Permanente e consistirão em recomendações de medidas e de procedimentos que visem potencializar a sua segurança, com possibilidade de disponibilização ao(à) magistrado(a) e familiares de veículos blindados, armamento, coletes balísticos, dentre outros equipamentos de proteção individual ou coletiva, mediante avaliação das características dos equipamentos que se façam necessários e da força ostensiva a ser aplicada.



§ 9º As medidas de proteção propostas pela Comissão de Segurança Permanente serão analisadas pela Presidência e poderão ser rejeitadas em razão das limitações legais, orçamentárias ou de contingente de pessoal, caso em que deverá ser solicitado auxílio das Polícias Cíveis, Militares e/ou Federal.

Art. 11. Os(as) Agentes da Polícia Judicial que estiverem atuando na escolta de magistrados (as) ou familiares estão obrigados a manter absoluta confidencialidade sobre tudo que virem ou ouvirem no exercício de suas funções, principalmente, em caráter privado e que possa ferir a intimidade dos (as) protegidos (as) , sob pena de responderem civil, administrativa e criminalmente pela inconfidência que praticarem, excepcionadas as informações que tiverem relevância para a própria segurança dos(as) escoltados(as), quando repassada apenas aos (às) responsáveis.

Art. 12. A escolta permanente ou a escolta durante os deslocamentos será precedida da aquiescência formal da pessoa sob proteção, que deverá preencher o documento constante no Anexo I, declarando a sua concordância e acatamento das recomendações da escolta.

Art. 13. A Unidade de Polícia Judicial designará o(a) Agente da Polícia Judicial líder e responsável pela equipe da escolta.

§ 1º Diariamente o líder da escolta deverá preencher o Relatório de Acompanhamento de Magistrado(a) - Anexo II, registrando as alterações e observações relacionadas à segurança.

§ 2º O Relatório de Acompanhamento de Magistrado(a) permanecerá na viatura e será repassado à Unidade de Polícia Judicial diariamente.

§ 3º Em caso de registro de alguma alteração diária, o(a) líder de equipe deverá informar imediatamente à Unidade de Polícia Judicial, a fim de que sejam tomadas providências imediatas, se for o caso.

Art. 14. Sugere-se a observância das seguintes recomendações pelos(as) magistrados(as) e familiares sob proteção:



I – fornecer dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência;

II – atender às orientações dos(as) Agentes da Polícia Judicial encarregados(as) da proteção, dispensando-os formalmente, em caso de discordância, assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;

III – evitar, ao máximo, atividades laborais após o expediente forense, principalmente se estas adentrarem o período noturno;

IV – evitar divulgar informações para a imprensa que possam revelar os seus deslocamentos e locais de frequência habituais e expor imagem pessoal.

§ 1º Os deslocamentos para sítios, fazendas, clubes e compromissos sociais, onde se presumem aglomerações de pessoas ou deslocamentos em locais ermos, são considerados emergenciais e deverão ocorrer somente em casos estritamente necessários.

§ 2º Os deslocamentos previstos no § 1º somente poderão ocorrer após parecer da Comissão de Segurança Permanente.

Art. 15. A desmobilização das medidas protetivas adotadas será realizada:

I – a pedido da pessoa sob proteção, conforme modelo constante do Anexo III; e;

II – pela Comissão de Segurança Permanente, colhido parecer fundamentado da Polícia Judiciária e da Polícia Judicial, dando-se ciência à autoridade sob proteção (Anexo IV).

§ 1º A dispensa da escolta (Anexo III), a pedido da pessoa sob proteção, deverá ser formalizada e entregue à Comissão de Segurança Permanente, que após análise e deliberação encaminhará o pedido ao(à) Presidente do Tribunal para as providências pertinentes.

§ 2º A decisão pela desmobilização de escolta, nos termos do inciso II, ocorrerá quando a situação estiver esclarecida ou, ainda que não esteja, não houver fatos novos que demonstrem ameaça potencial ao(à) magistrado(a) sob





proteção, mediante informações constantes nos relatórios de acompanhamento da escolta e demais documentos relacionados à ameaça, relatórios dos órgãos de segurança, dentre outros.

§ 3º Para a desmobilização a que se refere o § 2º, será utilizado o formulário previsto no anexo IV deste Plano.

Art. 16. Toda situação de apoio recebida, autuada e registrada será acompanhada pela Unidade de Polícia Judicial e o seu arquivamento dar-se-á somente após deliberação da Comissão de Segurança Permanente.

Art. 17. Os(as) Agentes da Polícia Judicial responsáveis pela segurança dos(as) magistrados(as) em situação de risco exercerão, exclusivamente, as funções relacionadas às atribuições do seu cargo delimitadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 344/2020, devendo sua escala de plantão e número do telefone celular ser de conhecimento dos(as) magistrados(as).

Art. 18. A Comissão de Segurança Permanente deverá estabelecer estratégia junto aos órgãos policiais para a escolta de magistrados (as) com alto risco quanto à segurança.

Art. 19. A Comissão ficará incumbida de elaborar e propor à Presidência do Tribunal o plano de cursos para preparação e aperfeiçoamento dos(as) Agentes que atuarão na segurança dos(as) magistrados(as), podendo propor a celebração de convênio com as forças policiais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência.

Art. 20. Além do efetivo de segurança disponibilizado aos(às) magistrados(as) em situação de risco, será designada pela Unidade de Polícia Judicial uma equipe de plantão em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade de atender os casos de urgência envolvendo a segurança dos(as) magistrados(as) e de seus familiares. Parágrafo único. O plantão será realizado por meio de aparelho celular de emergências de segurança, com acesso à internet, e seu número deverá ser disponibilizado a todos os(as) magistrados(as).



Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com apoio da Comissão de Segurança Permanente, quando necessário.

Art. 22. Fica revogada a Portaria PRESI nº 162/2019.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ERNESTO MANZI**

Desembargador do Trabalho-Presidente



**PROTOCOLOS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADOS EM CASOS DE  
MAGISTRADOS(AS) EM SITUAÇÕES DE RISCO  
ANEXO I DA PORTARIA SEAP Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA COM AS MEDIDAS PROTETIVAS**

Considerando-se a recomendação de medidas protetivas constante do Protocolo de Segurança aos(às) Magistrados(as) em Situação de Risco;

Considerando a necessidade de se alterar a rotina do(a) magistrado(a) visando potencializar a segurança dos seus deslocamentos e sua presença em diversos locais;

**A PESSOA SOB PROTEÇÃO DEVE:**

- fornecer dados da sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência;
- atender às orientações das equipes de segurança encarregadas da proteção, dispensando-as formalmente em caso de discordância e assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;
- evitar ao máximo o desempenho de atividades laborais após o expediente forense, principalmente se adentrarem o período noturno;
- evitar a divulgação de informações para a imprensa que possam revelar os seus deslocamentos e locais de frequência habituais;
- evitar deslocamentos considerados de alto risco pela equipe de escolta, reservando-os aos casos estritamente necessários;
- atentar para que as rotinas pessoais não comprometam as medidas protetivas, pois a situação de risco permanece durante 24 horas por dia. Em caso de dispensa formal das medidas protetivas, a pessoa sob proteção deverá entregar sua comunicação por escrito à Comissão Permanente de Segurança.



Ressalta-se que casos excepcionais deverão ser comunicados à Comissão de Segurança Permanente, para deliberação.

O(A) magistrado(a) sob proteção \_\_\_\_\_.

( ) Concorda com as diretrizes estabelecidas.

( ) Discorda e dispensa a escolta de segurança, assumindo os riscos de tal dispensa, mesmo tomando conhecimento da situação de risco a que se encontra exposto em virtude de \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PROTOCOLOS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADOS EM CASOS DE  
MAGISTRADOS(AS) EM SITUAÇÕES DE RISCO**

**ANEXO II DA PORTARIA SEAP Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**RELATÓRIO DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE MAGISTRADO(A)**

<b>Magistrado(a):</b>		
<b>Data:</b>	<b>Turno: .....às.....</b>	
<b>OCORRÊNCIAS</b>		
	<b>Tipo</b>	
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>4</b>		
<b>5</b>		

<b>Equipe:</b>
----------------

<b>Assinatura e matrícula do(a) líder de equipe:</b>
--





**PROTOCOLOS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADOS EM CASOS DE  
MAGISTRADOS(AS) EM SITUAÇÕES DE RISCO  
ANEXO IV DA PORTARIA SEAP Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DESMOBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PERMANENTE**

Tendo em vista o acompanhamento da situação de ameaça e a inexistência de fatos novos aptos a ensejarem a manutenção das medidas protetivas disponibilizadas ao(à) magistrado (a) \_\_\_\_\_, a Comissão de Segurança Permanente, acolhendo parecer da Polícia Judiciária e da Polícia Judicial, após ciência do(a) magistrado(a) protegido(a), resolve desmobilizar as medidas de proteção até então executadas, sem prejuízo da continuidade do monitoramento do caso pela CSP e de eventual nova intervenção com equipe de segurança em apoio ao(à) magistrado(a).

A desmobilização da escolta ocorrerá a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Comissão Permanente de Segurança

